



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO E EDITAL DE DISPENSA

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 028/2026, cujo objeto é aquisição de no-breaks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix.

Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 18/08/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação.

São Félix, 13 de agosto de 2026.

Jorge Luís dos Santos Conceição
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 18/08/2026 até as 17:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de no-breaks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. xxx, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência ;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de 12 (doze) no-breaks, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde depende diretamente da utilização contínua de computadores, servidores, equipamentos de rede, sistemas informatizados e outros dispositivos eletrônicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais. Tais equipamentos estão sujeitos a oscilações, quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica, situações que podem ocasionar desligamentos abruptos, perda de informações, interrupção de procedimentos, danos aos componentes eletrônicos e redução da vida útil dos bens pertencentes ao patrimônio público.

Nesse contexto, os no-breaks constituem equipamentos destinados a fornecer energia temporária e estabilizada em situações de interrupção ou instabilidade da rede elétrica, permitindo a continuidade momentânea das atividades ou, quando necessário, o desligamento seguro dos equipamentos conectados. Sua utilização contribui, portanto, para a proteção dos equipamentos e das informações processadas e armazenadas nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição mostra-se especialmente relevante em razão da natureza dos serviços prestados pela área da saúde, que demandam disponibilidade e regularidade dos recursos tecnológicos utilizados no atendimento à população. Eventuais interrupções decorrentes de falhas no fornecimento de energia podem prejudicar o acesso aos sistemas informatizados, o registro e a consulta de informações, a execução de rotinas administrativas, a comunicação entre os setores e outras atividades necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a utilização de no-breaks representa medida de proteção e preservação do patrimônio público, uma vez que reduz os riscos de avarias decorrentes de oscilações, surtos e interrupções repentinas de energia, contribuindo para prolongar a vida útil dos equipamentos protegidos e diminuir a necessidade de manutenções corretivas ou substituições prematuras.

A contratação também se encontra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, eficácia, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a fase preparatória da contratação demonstrar a necessidade administrativa e o interesse público envolvidos, conforme estabelece o art. 18 da referida Lei.

Assim, a aquisição pretendida tem por finalidade dotar a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA de infraestrutura adequada para proteção dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática, minimizar os impactos decorrentes de instabilidades no fornecimento de energia elétrica, preservar dados e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



equipamentos públicos e contribuir para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na aquisição dos no-breaks, devendo as respectivas quantidades e capacidades ser definidas de acordo com o levantamento das necessidades dos setores e unidades contemplados, observando-se as características e a potência dos equipamentos que serão protegidos, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto aquisições superiores às efetivamente necessárias.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e ao fortalecimento do mercado interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande complexidade ou capacidade econômico-financeira extraordinária.

A participação de ME e EPP mostra-se viável técnica e economicamente, não havendo impedimentos quanto à execução do objeto por empresas enquadradas nesse porte, tampouco prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

Assim, serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto:

- à possibilidade de participação exclusiva, quando cabível;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto;
- à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Dessa forma, a previsão de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se alinhada à legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto da presente contratação, tendo em vista que a aquisição pretendida compreende um único tipo de produto, qual seja, no-break, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA.

Embora a contratação contemple o quantitativo de 12 (doze) unidades, trata-se de bens de mesma natureza, com especificações técnicas uniformes e destinados à mesma finalidade, não havendo diversidade de itens, grupos ou soluções autônomas que justifique a divisão do objeto em parcelas distintas.

O parcelamento do quantitativo entre diferentes fornecedores, nesse caso, não se mostra técnica ou economicamente recomendável, uma vez que a contratação conjunta favorece a padronização dos equipamentos, facilita o recebimento, a conferência, o controle patrimonial e a gestão de eventuais garantias, além de simplificar a gestão e a fiscalização da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de 12 (doze) unidades é reduzido, não representando concentração significativa capaz de restringir injustificadamente a competitividade. Ao contrário, por se tratar de produto comum e amplamente comercializado no mercado, a contratação integral do quantitativo permite a participação de diversos potenciais fornecedores, sem prejuízo à ampla competição.

A divisão artificial de um objeto homogêneo e de pequeno quantitativo poderia, inclusive, acarretar aumento dos custos administrativos relacionados à contratação, ao recebimento e à gestão de múltiplos fornecimentos, sem que disso resultasse benefício econômico ou técnico relevante para a Administração.

Dessa forma, considerando a homogeneidade do objeto, a pequena quantidade a ser adquirida, a inexistência de itens tecnicamente independentes e a conveniência de manutenção da padronização dos equipamentos, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado ao caso concreto, sendo mais eficiente e vantajosa a realização da aquisição em item único, com adjudicação integral das 12 (doze) unidades a um único fornecedor, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.5.1. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento detalhado e estimativa fundamentada de custos antes da contratação, a estimativa objeto desta dispensa levou em consideração a necessidade de atendimento dos equipamentos que integram a Rede de Imunobiológicos da Secretaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Municipal de Saúde de São Félix/BA, considerando os pontos e unidades responsáveis pelo armazenamento e conservação de vacinas, soros e demais imunobiológicos.

A quantidade estimada corresponde à necessidade de disponibilização de equipamento de proteção e alimentação elétrica adequada nos locais/equipamentos que demandam funcionamento contínuo, especialmente aqueles destinados à conservação de imunobiológicos, de modo a assegurar proteção contra oscilações, quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, o dimensionamento em 12 unidades busca garantir cobertura suficiente às necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a proteção individualizada dos equipamentos essenciais da Rede de Frio e evitando que eventual interrupção de energia comprometa as condições de temperatura exigidas para conservação dos produtos.

Ressalta-se que o quantitativo foi estabelecido de acordo com a demanda efetiva das unidades e dos equipamentos a serem atendidos, não se destinando à formação de estoque sem utilização prevista. A aquisição pretende assegurar a continuidade dos serviços de imunização, reduzir o risco de perdas de vacinas e demais insumos termolábeis e evitar prejuízos financeiros decorrentes de seu descarte, contribuindo para a regularidade e segurança das ações de saúde pública.

Assim, a aquisição de 12 (doze) nobreaks mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, constituindo quantitativo suficiente para atender às necessidades da Rede de Imunobiológicos do Município de São Félix/BA.

2.5.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a Banco de Preços, utilizando-se referências de contratações públicas compatíveis com o objeto pretendido, observadas, sempre que possível, a similaridade das especificações técnicas, condições de fornecimento e quantitativos.

A utilização de sistemas e bancos de dados de contratações públicas encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Como referência complementar de metodologia, a IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que a pesquisa deve registrar, entre outros elementos, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado e a memória de cálculo do valor estimado. A norma admite a utilização da média, mediana ou menor valor, desde que, em regra, o cálculo recaia sobre três ou mais preços válidos, afastados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Após o tratamento dos dados obtidos no Banco de Preços, chegou-se ao valor unitário de referência de R\$ 4.515,40, considerado compatível com os valores praticados pela Administração Pública para bens de características equivalentes.

Assim, considerando a necessidade de aquisição de 12 (doze) unidades, o valor global estimado foi obtido mediante a seguinte operação:

Quantidade: 12 unidades
Valor unitário estimado: R\$ 4.515,40
 $12 \times \text{R\$ } 4.515,40 = \text{R\$ } 54.184,80$

3.SUSTENTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.1. Em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que consagra, dentre outros, os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao art. 11, incisos I e IV, que estabelece como objetivos do processo licitatório a obtenção da contratação mais vantajosa, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de nobreaks (UPS), equipamentos eletroeletrônicos que possuem componentes sujeitos a desgaste e descarte, especialmente baterias, a CONTRATADA deverá observar, durante o fornecimento e no que couber, os seguintes critérios:

a)Eficiência energética: fornecer equipamentos que apresentem adequado desempenho e eficiência energética, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, buscando reduzir perdas e consumo desnecessário de energia durante sua utilização.

b)Durabilidade e vida útil: os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais e componentes que assegurem resistência, qualidade e vida útil compatíveis com sua finalidade, de modo a reduzir substituições prematuras e a consequente geração de resíduos.

c)Possibilidade de manutenção: sempre que tecnicamente aplicável, os nobreaks deverão permitir manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes sujeitos a desgaste, especialmente das baterias, evitando o descarte integral do equipamento quando houver possibilidade de reparação.

d)Redução da geração de resíduos: a CONTRATADA deverá adotar, durante o fornecimento, medidas que reduzam a geração desnecessária de resíduos sólidos, inclusive mediante utilização racional de embalagens e materiais de acondicionamento.

e)Embalagens ambientalmente adequadas: sempre que possível e sem comprometer a integridade dos equipamentos, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

f)Destinação adequada de baterias e componentes: quando houver obrigação legal aplicável ao fornecedor, fabricante, importador ou comerciante, deverão ser observados os procedimentos de coleta, armazenamento, transporte, logística reversa, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada das baterias e demais componentes eletroeletrônicos. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU trata especificamente da necessidade de destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias e das responsabilidades relacionadas ao seu recolhimento.

g)Conformidade ambiental: os produtos fornecidos deverão observar a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável à sua fabricação, comercialização e utilização, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, quando incidentes sobre o objeto.

h)Materiais e substâncias nocivas: sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados equipamentos fabricados com materiais de menor impacto ambiental e com redução da utilização de substâncias perigosas ou potencialmente poluentes, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

i)Transporte e entrega: a CONTRATADA deverá realizar o transporte e a entrega dos equipamentos de forma adequada, adotando medidas destinadas a evitar avarias, desperdício de materiais e geração desnecessária de resíduos.

j)Responsabilidade socioambiental: durante a execução da contratação, a CONTRATADA deverá cumprir as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento.

4.DA METAFISICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A presente aquisição obedece a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE
001	No-break (UPS), com potência nominal mínima de 3.200 VA, tensão de energia e saída bivolt automática, mínimo de 12 tomadas no padrão brasileiro (NBR 14136), bateria interna com autonomia de até 3 horas, proteção contra surto de tensão, sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão, estabilização automática de tensão, acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento de energia, recarga automática das baterias, sinalização visual e/ou sonora das condições de operação, equipamento novo, acompanhado de manual em português, cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, compatível com a rede elétrica nacional e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Und	12

5.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação para o fornecimento de no-breaks (UPS), com potência nominal mínima de 3.200 VA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente à proteção dos equipamentos da Rede de Imunobiológicos, deverá obedecer às seguintes condições, visando assegurar a qualidade, segurança, continuidade operacional e adequada aplicação dos recursos públicos:

- O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a indicação dos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação;
- Os no-breaks deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites do Município de São Félix/BA, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita entrega dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração;
- Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou de mostruário, devendo ser entregues em suas embalagens originais e em perfeitas condições de funcionamento;
- Os no-breaks deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à potência nominal mínima de 3.200 VA, tensão de entrada e saída, autonomia, quantidade e tipo de tomadas, sistemas de proteção e demais características exigidas pela Administração;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de todos os cabos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, quando integrantes ou necessários à solução especificada, bem como manual de instruções e documentação técnica pertinente;
- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, quando este for mais vantajoso, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das demais garantias legalmente previstas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



h) Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação ou funcionamento não decorrente de uso inadequado pela Administração, caberá à CONTRATADA promover, sem qualquer ônus adicional, a reparação ou substituição do equipamento, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

i) Cabe à CONTRATADA assegurar que o acondicionamento, transporte, manuseio e entrega dos no-breaks sejam realizados de maneira adequada, de modo a preservar sua integridade física e funcional, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;

j) Não serão aceitos equipamentos que apresentem avarias, sinais de uso, danos na embalagem que comprometam sua integridade, componentes faltantes, especificações inferiores às exigidas ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas pela Administração;

k) Caso sejam entregues equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, defeituosos, avariados ou incompletos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional;

l) A substituição de equipamentos rejeitados pela Administração não implicará prorrogação automática dos prazos contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais consequências decorrentes do atraso que lhe seja imputável;

m) Os no-breaks deverão atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis à categoria do produto, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos competentes, quando houver regulamentação específica incidente sobre o equipamento fornecido;

n) Quando aplicável, os equipamentos deverão apresentar identificação do fabricante, marca, modelo, número de série e demais informações necessárias à sua individualização, rastreabilidade e controle patrimonial pela Administração;

o) A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas relacionadas à proteção ambiental e ao gerenciamento ambientalmente adequado de equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e demais normas aplicáveis;

p) A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos componentes sujeitos a descarte, quando legalmente aplicável;

q) A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição compatível com os produtos efetivamente fornecidos e com a Ordem de Fornecimento, além dos documentos de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;

r) A simples entrega dos equipamentos não implicará sua aceitação definitiva pela Administração, ficando o fornecimento sujeito aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega física dos no-breaks, mediante conferência inicial realizada pelo servidor ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de verificação da quantidade entregue, integridade das embalagens, marca, modelo e demais aspectos aparentes dos equipamentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente constatadas.

c) Após o recebimento provisório, será realizada a verificação da conformidade técnica, quantitativa, qualitativa, funcional e documental dos equipamentos em relação às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração, podendo ser realizados testes de funcionamento sempre que considerados necessários.

d) O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que os equipamentos entregues atendem integralmente às especificações e condições da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

e) Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, defeitos, divergências de especificações ou qualquer outra desconformidade, os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

f) Os equipamentos apresentados em substituição aos itens rejeitados serão submetidos a novo procedimento de conferência e recebimento, aplicando-se as mesmas condições estabelecidas para o fornecimento original.

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, nem afastará sua responsabilidade por vícios ocultos posteriormente identificados.

h) Somente após o recebimento definitivo, apresentação regular da documentação fiscal e respectivo atesto pelo servidor competente será iniciado o procedimento para pagamento, observadas as demais condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Fornecer os no-breaks (UPS), com potência nominal mínima de 3.200 VA, rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, de mostruário ou que apresentem sinais de utilização anterior;

c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA, arcando com todas as despesas decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

d) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;

e) Fornecer os no-breaks acompanhados dos cabos, conectores, acessórios, manuais, termos de garantia e demais componentes e documentos necessários ao seu adequado funcionamento, conforme as especificações da contratação;

f) Garantir que os equipamentos fornecidos correspondam à marca e ao modelo constantes da proposta aceita pela Administração, vedada a substituição por produto diverso sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante demonstração de equivalência ou superioridade técnica, quando admitida;

g) Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas, de qualidade e de segurança aplicáveis, bem como às exigências dos órgãos competentes, quando incidentes sobre o objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- h) Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, quando esta for mais vantajosa, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias previstas na legislação;
- i) Durante o período de garantia, promover, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento não decorrentes de utilização inadequada;
- j) Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Administração, os equipamentos entregues com avarias, defeitos, componentes faltantes ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, não sendo o recebimento provisório ou definitivo causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
- l) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, de transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;
- n) Emitir e apresentar nota fiscal/fatura contendo descrição dos equipamentos compatível com a Ordem de Fornecimento e com o objeto contratado, bem como todas as informações necessárias à correta identificação e liquidação da despesa;
- o) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados ao fornecimento, inclusive quanto às características técnicas, garantia, operação e funcionamento dos equipamentos;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução;
- q) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, fato impeditivo ou ocorrência que possa interferir na entrega, qualidade, garantia ou perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, observados os prazos fixados pela Administração;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, quando decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável;
- t) Observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução da geração de resíduos, utilização adequada de embalagens e gerenciamento ambientalmente adequado dos componentes, quando aplicável;
- u) Observar, no que couber, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas ambientais aplicáveis aos equipamentos eletroeletrônicos e às baterias integrantes dos no-breaks;
- v) Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, materiais e demais resíduos cuja retirada seja de sua responsabilidade durante a entrega, vedado o descarte irregular nas dependências da CONTRATANTE;
- w) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência, quando houver;
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, quando, por sua natureza, forem consideradas de acesso restrito ou não destinadas à divulgação;
- y) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual, proposta apresentada e legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 6.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento dos no-breaks (UPS), com potência nominal mínima de 3.200 VA;
- c) Disponibilizar local adequado e indicar servidor responsável para acompanhar o recebimento dos equipamentos, garantindo o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega nos dias e horários previamente estabelecidos;
- d) Receber provisoriamente os equipamentos entregues, promovendo a conferência dos quantitativos, marca, modelo, integridade física, documentação e demais características aparentes;
- e) Realizar, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, a verificação técnica, qualitativa, quantitativa, funcional e documental dos equipamentos, para fins de recebimento definitivo;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que forem entregues em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita ou na Ordem de Fornecimento;
- g) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades verificadas nos equipamentos, fixando prazo para sua correção ou substituição, quando cabível;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de gestor e/ou fiscal formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotando as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;
- i) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas;
- j) Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, quando aplicável;
- k) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sua proposta e o instrumento contratual;
- l) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e devidamente atestados, observados os valores, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- n) Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados, quando cabíveis;
- o) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relacionada ao local, responsável ou condições de entrega, sempre que necessária e desde que não implique alteração indevida do objeto contratado;
- p) Acionar a CONTRATADA durante o período de garantia sempre que forem constatados defeitos ou falhas de funcionamento abrangidos pela garantia, disponibilizando as informações necessárias à identificação do equipamento e do problema apresentado;
- q) Zelar pela correta utilização dos equipamentos após o recebimento, observando as orientações constantes dos manuais e recomendações do fabricante, especialmente quanto às condições de instalação, operação e conservação dos no-breaks;
- r) Manter os registros pertinentes ao recebimento dos equipamentos, garantias e eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual, para fins de controle e fiscalização;
- s) Adotar as providências administrativas necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das medidas destinadas a assegurar a continuidade e o atendimento do interesse público;
- t) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa .

10.2 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. o prazo de validade;

12.15.2. a data da emissão;

12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. o valor a pagar; e

12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, no caso específico a Servidora Senhora Meirili, Ferreira da Conceição, matrícula 8639, Decreto Municipal 047/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

15.1.3.A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

15.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

15.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

15.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

15.1.7.A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

15.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix /BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em sentido diverso;

São Félix, 03 de agosto de 2026.

Meirili Ferreira da Conceição Matricula:8639	Aprovo este Termo de Referência. São Félix/Ba, 08 de agosto de 2026. Adrielle de Oliveira Miranda Secretária Municipal de Saúde
---	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****
*****, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) *****
*****, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº *****
***** SSP/** e CPF nº *****_**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.
c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhes, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de xxx (xxxxx) dias, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: xxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do XXXXXX/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA